

# Covid-19 e os adolescentes em medida socioeducativa de internação

Pandemia privou os jovens internos de ensino formal e dos cursos profissionalizantes. Além disso, dificultou a oferta de atendimentos psicossociais e proibiu visitas de familiares

Ana Carolina Oliveira Golvim Schwan e Daniel Palotti Secco  
1 de setembro de 2020

MARCELO JUSTO/FOLHAPRESS



Adolescentes disputam partida de futebol em unidade da Fundação Casa, em São Paulo

Na área da infância e juventude, verifica-se que, embora tenha havido um esforço para não flexibilizar direitos fundamentais em tempos de pandemia, há por outro lado uma grande dificuldade na superação dos resquícios da antiga Doutrina da Situação Irregular, como a cultura institucionalizadora, incompatível com a atual Doutrina da Proteção Integral.

Ante a diversidade de realidades locais, bem como em razão da ausência de uma base de dados nacional, trataremos da situação no Estado de São Paulo, buscando demonstrar como [a postura de parte do Poder Judiciário](#), no que diz respeito às medidas socioeducativas de internação, contrariou as orientações do Conselho Nacional de Justiça e do próprio tribunal paulista, que reafirmaram, [nas diversas normas elaboradas no período](#), a excepcionalidade da medida de internação, o que indica a visão ainda predominante acerca do sistema socioeducativo.

Em primeiro lugar, estando o/a adolescente internado, este/a poderá se encontrar mais exposto a contrair tal doença, em virtude das condições do cárcere. Afinal, encontram-se em permanente contato próximo com dezenas de outras pessoas, em ambiente de constante aglomeração e sem circulação adequada de ar, sem a possibilidade de que adote os cuidados em higiene necessários, além da necessidade de que os/as diversos/as servidores/as da entidade permaneçam deslocando-se ao local de trabalho diariamente (levando a contaminação aos centros e/ou a espalhando ao restante da população).

De acordo com [os dados mais recentes divulgados pela Fundação CASA](#), em 20/08 já haviam sido testados 2.118 adolescentes, dos quais 242 testaram positivo ao novo coronavírus. Segundo os dados da entidade, nenhum óbito de adolescente em razão de tal doença foi verificado.

Ainda de acordo com o mesmo boletim, em relação aos servidores da Fundação, já houve 785 casos confirmados, dentro de um universo de 11.214 funcionários, com três óbitos decorrentes da doença.

A situação é, por si só, irregular, já que nossa legislação não deixa qualquer dúvida de que crianças e adolescentes não só devem ter respeitados seus direitos à vida e à saúde, mas também que estes o sejam com absoluta prioridade, em relação a qualquer outro direito ou interesse <sup>1</sup>.

Além disso, deve se ter em conta o quase completo esvaziamento do conteúdo socioeducativo da medida durante o período da pandemia. Enquanto durar esta situação excepcional, os/as adolescentes permaneceram e permanecerão sem acesso ao ensino formal (devido às dificuldades do Estado em provê-lo em sistema de ensino à distância), ou com um acesso bastante precário a este ensino, sem a oferta de cursos profissionalizantes, e com maiores dificuldades para a realização dos atendimentos psicossociais e a impossibilidade de visitas familiares. Todos estes direitos do/a adolescente privado de liberdade são fundamentais para o conteúdo socioeducativo da medida.

Ou seja, a medida de internação, durante o período de pandemia, tende a tornar-se o puro e simples encarceramento, o que, obviamente, vai contra toda a normativa e principiologia aplicável das medidas socioeducativas.

Nesse sentido, o que se esperava seria um esforço de garantir a excepcionalidade da medida de internação (diga-se, princípio básico do ECA que deveria ser aplicado em qualquer situação), o que inicialmente ocorreu, especialmente em razão das medidas adotadas pelo CNJ e pelo TJ/SP: [conforme o último boletim estatístico divulgado pela Fundação CASA](#), houve uma redução no número total de adolescentes em atendimento na instituição de 6.831, em 31/12/2019, para 4.356, em 8/8/2020.

No entanto, após uma queda importante, mas bastante insuficiente diante da dimensão da crise, nota-se que o número de adolescentes em internação provisória cresceu velozmente. Em 13/3, havia 988 adolescentes nessa situação, número que caiu para 535 em 3/4, mas que em seguida apresentou tendência de alta novamente, até chegar em 799 adolescentes internados provisoriamente em agosto.

Ressalta-se que os números não mostram relação aparente com o número de crimes cometidos em São Paulo. [Segundo os dados da SSP/SP](#), no mês de abril houve uma queda expressiva em quase todos os tipos penais em comparação com os meses anteriores, ao passo que, em relação às internações provisórias, abril é o mês com maior aumento de internações, saindo de 535 até chegar em 684, no dia 30/4.

Assim, após um esforço inicial, inclusive da própria cúpula do TJ/SP e do CNJ, que reafirmaram a excepcionalidade da internação e a necessidade de sensibilidade por parte dos julgadores neste período, verifica-se que, infelizmente, a visão menorista e institucionalizadora do direito da infância prevaleceu. É a priorização do direito do Estado em dar uma resposta para questões de segurança pública em detrimento ao direito da vida e da saúde dos adolescentes e da finalidade pedagógica das medidas socioeducativas. Ou seja, o fato de que o Sistema de Justiça continue aplicando medidas socioeducativas de internação, em especial fora das hipóteses legais autorizadas, neste período é revelador da visão acima citada, ainda presente sobre o conteúdo e objetivos das medidas socioeducativas: o encarceramento, a institucionalização, que prevaleceram em detrimento do conteúdo socioeducativo e dos direitos dos/as adolescentes à saúde e à vida.

<sup>1</sup> Art. 227 da CF e art. 4º do ECA. Também é digno de nota o Comentário Geral nº 14 do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU.

**Ana Carolina Oliveira Golvim Schwan**

Defensora Pública Coordenadora do Núcleo da Infância e Juventude da Defensoria Pública do Estado de São Paulo

**Daniel Palotti Secco**

Defensor Público Coordenador-Auxiliar do Núcleo da Infância e Juventude da Defensoria Pública do Estado de São Paulo

[https://backup.forumseguranca.org.br/multiplas-vozes/template-multiplas-vozes-t2mgr-o6zzn-zjjuh-hi3nj-iycsx-vc35o-jes2f-p45gr-boopr-2ez42-baaej-o6q - 7as9i-47nyy-mz874-u6e7o-csibj-mrcnm-7tfxr-4mcp7-4kytq-z8r62-tnhnb-s5myy-3pmpy-8fma6-b2uqs-76dju-pjg68-sjpi6-urnqf-yg5si-ohcr8-grs9u-fvcnc-gb8bf-qrsno-fof](https://backup.forumseguranca.org.br/multiplas-vozes/template-multiplas-vozes-t2mgr-o6zzn-zjjuh-hi3nj-iycsx-vc35o-jes2f-p45gr-boopr-2ez42-baaej-o6q-7as9i-47nyy-mz874-u6e7o-csibj-mrcnm-7tfxr-4mcp7-4kytq-z8r62-tnhnb-s5myy-3pmpy-8fma6-b2uqs-76dju-pjg68-sjpi6-urnqf-yg5si-ohcr8-grs9u-fvcnc-gb8bf-qrsno-fof)

